



PORTARIA CONJUNTA Nº 25/2020

Institui o Comitê de Acompanhamento sobre as
Medidas para Enfrentamento da Emergência de
Saúde Pública - COVID- 19.

O GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, a COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CIJ, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/ MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação nos sistemas prisional e socioeducativo dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade das pessoas custodiadas e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de magistrados, agentes públicos e pessoas custodiadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
**Tribunal de Justiça – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e
Coordenadoria da Infância e Juventude**

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo o disposto no art. 1º, art. 8º e, também, o disposto no parágrafo único do art. 14,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, presidido pela Desembargadora Denise Bonfim, Supervisora do GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Estado do Acre e pela Desembargadora Regina Ferrari, Coordenadora da Infância e Juventude - CIJ/TJAC, o qual será composto pelos seguintes órgãos institucionais:

- Coordenadora Estadual do Programa Justiça Presente, Pâmela Dias;
- Juíza Auxiliar da Presidência, Andrea Brito;
- Juiz Auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Acre, Leandro Leri Gross;
- Juiz Coordenador do GMF no Estado do Acre, Robson Ribeiro Aleixo;
- Juíza da Vara de Execuções Penais de Rio Branco, em exercício, Adimaura Souza da Cruz;
- Promotora de Justiça do Ministério Público Estadual, Vanessa Muniz (socio-educativo);
- Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual, Tales Fonseca Tranin (execução penal);
- Defensor Público, Cássio Holanda Tavares (socioeducativo);
- Defensor Público, Luiz Gustavo Medeiros de Andrade (execução penal);
- Ordem dos Advogados do Brasil, Lorena Leal;
- Diretor-Presidente do ISE-Instituto Socioeducativo do Estado do Acre, Rogério Silva;
- Diretor-Presidente do IAPEN - Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre, Arlenilson Barbosa Cunha;
- Representante da Secretaria de Saúde do Estado do Acre, Virgínia Medim Abreu;
- Representante dos Conselhos de Direitos da Criança e adolescente;
- Representante da Associação de Famílias de Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
**Tribunal de Justiça – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e
Coordenadoria da Infância e Juventude**

Art. 2º O Referido Comitê fará o acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid -19 estabelecidas na Recomendação nº 62 do CNJ, bem como, se pronunciará quanto às demais questões que ocorrerem no período da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID - 19) relacionados às pessoas sujeitas às medidas socioeducativas, execuções de penas e prisões cautelares.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **DENISE BONFIM**
Supervisora do GMF/AC

Desembargadora **REGINA FERRARI**
Coordenadora da CIJ/TJAC